

Comissão de Educação e Cultura

PROJETO DE LEI Nº 648/2023

INSTITUI O PROGRAMA DE VALORIZAÇÃO DA ESCRITORA E DO ESCRITOR PARAIBANO E DE INCENTIVO À DIFUSÃO DE SUAS OBRAS LITERÁRIAS. **Parecer pela APROVAÇÃO da matéria.**

1. Resumo do projeto – Segundo o texto da propositura, o referido programa terá como objetivos: “I – cadastrar e identificar a escritora e o escritor paraibano; II – facilitar o acesso às obras literárias produzidas pela escritora e pelo escritor local e aumentar o seu acervo em bibliotecas públicas e bibliotecas de órgãos públicos; III – difundir as obras literárias produzidas pela escritora e pelo escritor paraibano e incentivar sua leitura, especialmente por meio de programas de aquisição permanente e de realização de prêmios literários”; entre outros que especifica. A matéria também estabelece que o Poder Público estadual deve manter, de forma permanente, a possibilidade de cadastro da escritora e do escritor residentes ou que se identifiquem com a Paraíba. Além disso, salvo para os casos devidamente justificados, em todas as aquisições de obras literárias pelo Poder Público, pelo menos um décimo dos títulos deverá ser destinado a obras de escritora e de escritor incluídos no referido cadastrado

2. Síntese do voto - Com relação ao mérito, esta relatoria é favorável ao regular trâmite da proposição, já que a proposição tem a finalidade de divulgar as obras literárias dos escritores e escritoras paraibanos, dando-lhes incentivo e valorização. Tudo isso, com a missão de promover a literatura local, mediante a identificação de personagens, cenários e culturas próprias do nosso estado. Assim, verifica-se que a propositura é meritória e condizente com o interesse público.

AUTOR(A): DEP. JANE PANTA

RELATOR(A): DEP. DANIELLE DO VALE

PARECER Nº 047 /2023

I - RELATÓRIO

A Comissão de Educação e Cultura recebe, para análise e parecer, o **Projeto de Lei nº 648/2023**, de autoria da **Deputada Jane Panta** que “*Institui o programa de valorização da escritora e do escritor paraibano e de incentivo à difusão de suas obras literárias*”.

A matéria constou no expediente.

Instrução processual em termos.

Tramitação na forma regimental.

É o relatório.

Comissão de Educação e Cultura

II - VOTO DO RELATOR

Segundo o texto da propositura, o referido programa terá como objetivos: “I – cadastrar e identificar a escritora e o escritor paraibano; II – facilitar o acesso às obras literárias produzidas pela escritora e pelo escritor local e aumentar o seu acervo em bibliotecas públicas e bibliotecas de órgãos públicos; III – difundir as obras literárias produzidas pela escritora e pelo escritor paraibano e incentivar sua leitura, especialmente por meio de programas de aquisição permanente e de realização de prêmios literários”; entre outros que especifica.

A matéria também estabelece que o Poder Público estadual deve manter, de forma permanente, a possibilidade de cadastro da escritora e do escritor residentes ou que se identifiquem com a Paraíba. Além disso, salvo para os casos devidamente justificados, em todas as aquisições de obras literárias pelo Poder Público, pelo menos um décimo dos títulos deverá ser destinado a obras de escritora e de escritor incluídos no referido cadastrado.

Ainda, as bibliotecas públicas, órgãos e entidades Públicas da Paraíba deverão promover campanhas de incentivo à doação de obras de escritora e de escritor paraibano para ampliar seu acervo; de leitura de obras literárias de escritora e escritor paraibano; bem como de contação de histórias

Feito esse breve resumo do conteúdo do Projeto, cabe a esta Comissão de Educação e Cultura, nos termos do art. 31, inciso III do Regimento Interno analisar o mérito da matéria, observando se atende ao interesse público, considerando que já teve sua constitucionalidade analisada na CCJR.

Com relação ao mérito, esta relatoria é favorável ao regular trâmite da proposição, já que a proposição tem a finalidade de divulgar as obras literárias dos escritores e escritoras paraibanos, dando-lhes incentivo e valorização. Tudo isso, com a missão de promover a literatura local, mediante a identificação de personagens, cenários e culturas próprias do nosso estado.

Comissão de Educação e Cultura

CONCLUSÃO:

Assim, verifica-se que a propositura é meritória e condizente com o interesse público. Portanto, posiciono-me pela **APROVAÇÃO** do **Projeto de Lei nº 648/2023**.

É o voto.

Sala das Comissões, em 31 de outubro de 2023.



DEP. DANIELLE DO VALE
Relatora

Comissão de Educação e Cultura

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Educação e Cultura opina pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 648/2023, nos termos do voto do relator.

É o parecer.

Sala das Comissões, em 31 de outubro de 2023.



DEP. CIDA RAMOS
PRESIDENTE



DEP. ANDERSON MONTEIRO
MEMBRO



DEP. DANIELLE DO VALE
Membro

DEP. CHIÓ
Membro

DEP. GEORGE MORAIS
Membro (licenciado)